

PORTARIA Nº 421 DE 11 DE MAIO DE 2021

Outorga a AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTE o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no ribeirão Helena.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4156/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 10 de maio de 2021, acostado à fl. 71/72/, f/v, do processo SAD Nº 114034/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA, CNPJ: 03.503.798/0001-82, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no ribeirão Helena, com a finalidade de irrigação de 147,22 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, Fazenda Agro Norte, zona rural do Município de Sinop/MT, na Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-5 – Médio Teles Pires, com as seguintes características:

- I- Captação no ribeirão Helena nas coordenadas geográficas: 11º43'20,60"S de Latitude Sul e 55º28'03,30"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 401,02 m³/h (0,1114 m³/s ou 111,4 L/s), variando as horas e os dias, com volume máximo anual de 1.253.182,5 m³, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atende 02 (dois) equipamentos de irrigação em conjugado (pivô central), com áreas irrigadas de 101,31 ha (pivô 01) e 45,91 (pivô 02);

- II- O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;
- III- O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subseqüente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de maio de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de maio de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no ribeirão Helena
Coordenadas Geográficas – Lat. 11°43'20,60"S e Long. 55°28'03,30"W - DATUM: SIRGAS2000

| MÊS | Vazão (m³/s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) |
|-----------|--------------|---------------|--------------------|
| Janeiro | 0,111394 | 7 | 10 |
| Fevereiro | 0,111394 | 7 | 10 |
| Março | 0,111394 | 7 | 10 |
| Abril | 0,111394 | 12 | 25 |
| Maió | 0,111394 | 18 | 25 |
| Junho | 0,111394 | 19 | 25 |

| MÊS | Vazão (m³/s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) |
|----------|--------------|---------------|--------------------|
| Julho | 0,111394 | 22 | 25 |
| Agosto | 0,111394 | 20 | 31 |
| Setembro | 0,111394 | 11 | 20 |
| Outubro | 0,111394 | 16 | 10 |
| Novembro | 0,111394 | 7 | 10 |
| Dezembro | 0,111394 | 7 | 10 |

Volume máximo anual de 1.253.182,5 m³